



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico**  
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO Nº 38868/2023

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024, às 09h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 06/05/2024, via e-mail, por **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.** referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que no presente certame a Administração incluiu exigências que direcionam para cotação exclusiva do produto da marca Samsung, conforme requisição de Processador: mínimo Octa-Core de 2.0 Ghz. Entretanto, a exigência de que o equipamento com processador mínimo Octa-Core de 2.0 Ghz, direciona o Edital para somente 1 (um) fabricante, tal afirmação pode ser consultada no site das grandes fabricantes de Tablet (Samsung, Multilaser, Positivo e Lenovo), hoje apenas a fabricante Samsung possui Tablet que possui Processador Octa-Core 2.0 Ghz. Dessa forma, a impugnante solicita a Administração rever a especificação e flexibilizar para que o produto possa ser ofertado com processadores com velocidade mínima de 1.8 GHz; Octa Core, uma vez que o Tribunal de contas impede o uso de exigências restritivas beneficiando apenas 1 (uma) fabricante.

Por fim, requer a impugnante que a Administração altere a especificação mínima do edital, condicionando a aceitação do produto à entrega de amostra, momento este que todas as licitantes serão capazes de demonstrar a compatibilidade do seu produto às necessidades da Administração.

É a apertada síntese dos fatos.

### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a mesma se manifestou da forma que segue:

#### “RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA MULTILASER

*Justificativa Técnica para a Escolha de Processador de 2GHz em Tablets no Processo Licitatório.*

*Com o objetivo de garantir o melhor desempenho, longevidade e eficiência operacional para os tablets que serão adquiridos no processo licitatório em questão, estabelecemos como requisito técnico um processador de, no mínimo, 2GHz. Justificamos essa exigência pelos seguintes motivos:*

*Desempenho Superior: Processadores com uma velocidade de 2GHz proporcionam desempenho superior, principalmente ao lidar com multitarefas, aplicativos que requerem processamento intenso e operações que exigem uma rápida resposta do dispositivo. Isso é particularmente relevante para os casos de uso que demandam a execução simultânea de múltiplos aplicativos e programas de produtividade.*

*Longevidade Operacional: Ao especificar um processador mais rápido, garantimos que os dispositivos tenham uma vida útil mais longa, acomodando futuras atualizações de software e aplicativos, sem comprometimento no desempenho. Isso evita a obsolescência precoce, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para um uso mais eficiente dos recursos públicos.*

*Experiência do Usuário: A velocidade de 2GHz garante uma experiência de usuário mais satisfatória, com tempos de carregamento reduzidos, transições suaves entre aplicativos e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

processamento mais rápido de dados. Tablets com esse processador serão mais responsivos às interações dos usuários, atendendo às expectativas de produtividade.

*Eficiência Operacional: Em atividades que requerem grande eficiência, como acesso a bancos de dados online, execução de vídeo em alta resolução e uso de software educativo, o processador de 2GHz assegura uma operação contínua e sem falhas. Isso é fundamental para manter a integridade das atividades e a eficiência das operações.*

*Portanto, a exigência de processador de 2GHz atende a uma necessidade real de desempenho e longevidade, garantindo que os dispositivos adquiridos sejam capazes de suportar as demandas técnicas e operacionais esperadas. A opção por um processador inferior, como o de 1,8GHz, pode prejudicar a qualidade das atividades realizadas, impactando negativamente na produtividade e longevidade dos dispositivos e, no mercado há inúmeras marcas/modelos que atendem as especificações mínimas exigidas, logo, esta dá total isonomia e ampla capacidade de competitividade entre os licitantes. ”*

#### DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Senhora Secretária Municipal de Educação a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Bruna G. Bassumo  
Pregoeira

Willian Gonçalves Policarpo  
Autoridade Competente

Suzy Ana Rabelo Queiroz  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Procedimentos Licitatórios*

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 08 de maio de 2024.

São Carlos, 08 de maio de 2024.

**PAULA TAYSSA KNOFF**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**